

previstas para o quadriênio, representando, somente, 2,84% do previsto para o quadriênio.

5.8 - Comissão Parlamentar de Inquérito – Fundação Theatro Municipal

Os apontamentos efetuados sobre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, em relatórios de contas relativos aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, refletem nas investigações atualmente em curso no Poder Judiciário, bem como as já finalizadas, por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de São Paulo.

Este Tribunal de Contas, no Processo TC nº 72.002.407/15-40, julgou por unanimidade irregular as contas da Fundação do Theatro Municipal de São Paulo relativas ao exercício de 2014.

A Fundação Theatro Municipal ignorou as reiteradas determinações desta Corte que, se adotadas, teriam evitado o atual estado de coisas:

- a) proceder à conciliação bancária e corrigir as distorções verificadas, tornando compatíveis, entre si, seus saldos bancários e contábeis;
- b) registrar seus bens patrimoniais, no âmbito próprio de seu sistema contábil, para que as demonstrações relativas ao Patrimônio da Entidade representem a realidade daquele momento;
- c) aferir, com instrumentos próprios, a consecução das metas relativas à 'Ocupação pública dos espetáculos' e ao 'Índice de qualidade na apresentação dos espetáculos';
- d) implantar controles que afirmem os relatórios de bilheteria e de arrecadação;
- e) ocupar o Cargo de Diretor Artístico;
- f) implantar controles para avaliação das despesas e dos contratos;
- g) acompanhar a execução de suas metas e das metas estabelecidas aos seus contratados.

O descontrole continuou – apesar dos inúmeros alertas deste TCM – em razão da inexistência de fiscalização quanto ao destino dos recursos repassados, bem como da ausência de análises acerca do cumprimento, ou melhor, do não cumprimento, das metas do IBGC – Instituto Brasileiro de Gestão Cultural. Quanto mais recursos eram repassados, menos metas eram cumpridas e mais frágeis se tornavam os controles – haja vista a redução das metas ocorrida a partir de 2015 e o menor nível de exigência em relação à atuação do IBGC no que diz respeito à audiência e qualidade dos espetáculos.

5.9 - Previdência Social

- A situação de dependência financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município vem se agravando. A insuficiência financeira sofreu um aumento de 153% em termos nominais ou 96% em termos reais.
- A função Previdência Social é a terceira maior despesa do Município. O gasto com aposentadorias aumentou 7% em relação ao exercício anterior, enquanto o gasto com pensões caiu 1% (variações reais). Desde 2007, os dispêndios aumentaram 127% para as aposentadorias e 13% para as pensões (variações reais).
- O *déficit* do RPPS projetado para os próximos 75 anos, trazido a valor presente, soma R\$ 113,8 bilhões. Trata-se de um passivo a descoberto, o maior do Executivo municipal, correspondente a **quatro vezes** a dívida com a União Federal.
- O Projeto de Lei nº 621/16, que trata da previdência complementar, encontra-se em análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo desde 16.12.2016.
- De acordo com a Auditoria, no referido projeto consta a possibilidade de adesão à previdência complementar, mediante prévia e expressa autorização, pelos servidores ingressantes no serviço público antes da data de criação da SAMPAPREV, conforme prevê o art. 40, § 16, da CF/88.
- O Município de São Paulo não vem cumprindo o dispositivo constitucional de reajuste dos benefícios previdenciários com base em índice oficial de inflação. O reajuste dos inativos e pensionistas sem paridade tem sido igual ao reajuste geral da PMSP.

5.10 - GESTÃO DE PESSOAL

- A quantidade de servidores ativos da Administração Direta considerando os efetivos, admitidos, em comissão, contrato de emergência e requisitados somam 129.523.
- Em 2016 houve uma redução de 3.714 servidores, aproximadamente 2,8% do total. Os efetivos representavam 91,5% do total de servidores.
- Os principais contingentes se encontram na Secretaria Municipal de Educação, com 66,6% do total dos servidores. Na Secretaria Municipal da Saúde, 15,8%. Na Secretaria Municipal de Segurança Urbana, 5,2%.
- Nos concursos em que houve nomeações parciais, isto é, em número menor que o número total de vagas, observou-se casos em que candidato aprovado concomitantemente na ampla concorrência e em lista de cotas não foi nomeado, tendo sido preterido em relação a candidato de classificação inferior na lista de cotas.
- Não há um sistema de travas no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC), impossibilitando a conferência das informações inseridas por servidores de RH nas diversas unidades da PMSP.
- O Relatório de Reavaliação Atuarial de 2015 do IPREM estima o valor da Compensação Financeira a ser cobrada de outros regimes previdenciários em R\$ 13 bilhões, além do acúmulo de 36.214 processos de aposentadoria a serem homologados, pré-requisito para a Autarquia requerer a compensação de outros regimes. Em média 50% desses processos têm algum valor de compensação a ser cobrado e há um prazo de 5 anos, após o qual o direito de requerer a compensação decai. Estas pendências comprometem o equilíbrio financeiro do RPPS.

Senhor Presidente, passo agora à minha conclusão.

Acompanho o relator quanto à emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Prefeito relativas ao exercício de 2016.

Tendo em vista, o cenário em que as contas em análise foram apresentadas, são oportunos e prudentes os apontamentos das irregularidades apuradas pelos auditores desta Corte, no sentido de aprimoramento da Gestão Pública Municipal, razão pela qual **ACOLHO** as 78 infringências e 183 determinações constantes do item 20 do Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, exceto as de números 20.6.17 e 20.6.18, as quais estão sendo tratadas no TC nº 2.347/16-09.

Isto porque, conforme consta do item **16.5.2** do Relatório Anual de Fiscalização de 2015, o assunto foi destacado no Acórdão proferido na 2.879ª S.E., no qual se determinou o aprofundamento dos estudos sobre a contabilização dos Depósitos Judiciais. Embora a matéria tenha sido estudada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, **PROPONHO** que o referido item seja reiterado, tendo em vista que o assunto não se encontra pacificado em âmbito nacional, tema que será objeto de uma Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC, ainda em elaboração pela Secretaria do Tesouro Nacional, coerente, assim, com o meu voto nas contas de 2015 e no TC que estuda o assunto.

Destaco o item **20.5.10** que indica a necessidade da identificação das fontes de recursos para Ativos e Passivos Financeiros, visando assegurar a transparência na apuração do *Superávit/Déficit* Financeiro, como medida de cautela.

Acolho ainda os apontamentos destacados no item 17 do RAF/2016, referentes à Fundação Theatro Municipal de São Paulo que originou a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI na Câmara Municipal de São Paulo.

Ademais, é preocupante o baixo índice de atendimento pelo Executivo das determinações expedidas por este Tribunal, pois somente 11% foram sanadas, indicando a inércia da Administração Municipal para a correção das deficiências reiteradamente apontadas pelo órgão auditor.

Como assentou a Auditoria no Relatório Anual de Fiscalização, das 223 determinações afetas a exercícios anteriores, apenas 25 foram atendidas, 11 consideradas prejudicadas e 186, ou seja, 84% do total, permanecem pendentes de solução.